

Estado do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
PROCESSO Nº 53/2017 DE 1º DE AGOSTO DE 2017
CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 – UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
CR Contrato 55064/2018 - Reitoria

CONTRATO 137/2018 - HUOP

Contrato que fazem entre si, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste - HUOP e a empresa J. Turcatto Construções Eireli

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE - HUOP, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Paraná, sito a Av. Tancredo Neves, 3224, Bairro Santo Onofre, inscrita no CNPJ nº 78.680.337/0007-70, neste ato representada pelo Reitor da UNIOESTE Sr. Paulo Sergio Wolff, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **J. Turcatto Construções Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Mirian Flor Fedrizzi, nº 2090 na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 13.027.589/0001-63, representada neste ato por seu Sócio, Sr Bruno Kraiewski Rg nº 8.423.777-9 e do CPF nº 055.101.489-00 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Estadual nº 15608/2007, Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do edital do processo licitatório Concorrência 01/2017 e a Ata de Registro nº 29/2017, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato o conserto da rede de água do prédio do CEAPAC do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 2.053,62** (dois mil e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), conforme percentuais constantes na planilha em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias corridos, e o prazo de vigência será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, ambos contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro

A Diretoria de Planejamento Físico da Unioeste, efetuará medições, a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição devidamente assinado e atestado pelo representante legal da CONTRATADA. Todas as medições realizadas pelo Engenheiro fiscal da CONTRATANTE, no âmbito da obra em execução e/ou serviço, devem, obrigatoriamente, ser acompanhadas pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, designado através do Anexo VI, sem o qual não se possibilitará a elaboração do respectivo boletim de medição.

Parágrafo Segundo

Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir, a(s) nota(s) fiscal(is) conforme orientação da fiscalização, e esta encaminhará ao setor responsável para liquidação respectivo empenho.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos serão de acordo o serviço executado, e serão efetuados em até **10 (dez) dias** após o recebimento do atesto dos serviços executados junto com a respectiva (s) nota (s) fiscal (is) as Secretarias Financeiras responsáveis pelo pagamento.

Parágrafo Quarto

Para o pagamento da nota fiscal referente a primeira medição, será exigida a Anotação da Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e/ou CAU, referente a execução dos serviços, e a respectiva matrícula junto ao INSS, caso necessário justificar a dispensa da apresentação da matrícula do INSS conforme legislação vigente, indicando o artigo respectivo.

Parágrafo Quinto

Deverão ser anexas cópias das GFIPs (Guias de Recolhimento do FGTS e Informação da Previdência Social), pagas pela CONTRATADA, referente a data de começo e término da execução dos serviços, em número equivalente ao de funcionários na obra.

Parágrafo Sexto

É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por estas assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inc. XIV do art. 99 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo

Na emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá observar o Decreto Estadual n.º 1.980, de 21 de dezembro de 2007 - "Isenção de ICMS". (o referido ato normativo tem sua origem no Convênio CONFAZ 26/03, do qual o Estado do Paraná é signatário e estabelece tratamento diferenciado para as operações realizadas pela administração pública com empresas paranaenses), além do Decreto Estadual nº 3.503, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações.

Parágrafo Oitavo

Para os fins de processamento dos pagamentos e liquidações, a **CONTRATADA** deverá apresentar com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos Tributários - CND, relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo que nenhum empenho poderá ser liberado, se a CONTRATADA, estiver em débito ou apresente alguma irregularidade Cadastral

junto a Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná. A restrição prevista estende-se a empresas sediadas em outros Estados da Federação, que possuam filial no Estado do Paraná.

Parágrafo Nono

Não sendo apresentadas as CND's para o pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da **CONTRATADA**, será suspenso o pagamento pelo prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto no art. 162 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Parágrafo Décimo

Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias corridos, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão (podendo ainda a Administração aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07), liberando-se o saldo remanescente, se houver.

Parágrafo Décimo Primeiro

Os documentos solicitados para os pagamentos deverão ser entregues em via original ou fotocópia autenticada, sendo que nas nota(s) fiscal (is) deverão estar discriminados os Impostos: IR, INSS, ISSQN, CSLL, PIS/PASEP E COFINS a serem retidos na fonte, percentuais e valores. Caso a empresa esteja dispensada das retenções, a mesma, deverá discriminar no corpo da nota fiscal a lei e o artigo a que se refere a isenção, e ainda emitir declaração, caso contrário os valores serão dos impostos serão retidos.

Parágrafo Décimo Segundo

Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigido, além da documentação solicitada para as demais medições, o Termo de Recebimento Provisório da obra/serviço e documento(s) comprobatório(s) de baixa da matrícula CEI e baixa da Assinatura de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e/ou CAU.

Parágrafo Décimo Terceiro

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até o limite de 50% (cinquenta), do valor inicial atualizado deste contrato, de acordo com a Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através da Rubrica 33903024 e 33903916, Fonte: 250.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO

O prazo máximo para a execução do serviço é de 30 (trinta) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro

O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1.º e 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto

Executado este contrato, a CONTRATADA deverá remover todos os entulhos e deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

Parágrafo Quinto

A Diretoria de Planejamento Físico da Unioeste, acompanhará a execução do presente contratos, sendo que caberá a ele registrar toda e qualquer ocorrência na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRANTE poderá, quando da CONTRATADA não assinar o presente contrato no prazo e condições estabelecidos no edital licitatório, ou não regularizar suas pendências, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo Sétimo

Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo, reajustamento do presente valor contratual ou justificação do atraso, só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

Parágrafo Oitavo

Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do presente objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Informar a **Contratada**, a data da medição definida pelo Engenheiro responsável da **Contratante**, de acordo com a emissão da **Ordem de Serviço e o Cronograma Físico e Financeiro**;
- b) Convocar a Contratada para assinatura do Contrato,
- c) Efetuar o pagamento ajustado e dar à **Contratada** as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- d) fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assinar o Contrato em até **05 (cinco) dias**, após o recebimento da Convocação pela Contratante;
- b) Reunir-se com os responsáveis técnicos da **Contratante e Contratada**, dentro do prazo da Convocação para assinatura do Contrato, para conhecimento do local da realização do serviço e, organização e ajustes para a execução do contrato.
- c) o Engenheiro responsável deve acompanhar toda medição realizada pela **Contratante**;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho abaixo:

- e) Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, e exigir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- f) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- j) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar a CONTRATADA, multa moratória nos percentuais:

- a) Atraso de **30 (trinta) dias**, na execução do serviço, percentual de **0,3%** (três décimos por cento), ao dia do valor residual do contrato, podendo ser acumulativa a outras penalidades;
- b) Atraso superior a **30 (trinta) dias**, percentual de **10%** (dez por cento), sobre o valor do **Contrato**;

Parágrafo segundo:

As multas previstas no parágrafo anterior, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Parágrafo Terceiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV, art. 150 da Lei 15.608/2007, poderão ser aplicadas a CONTRATADA cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, bem como, em razão dos descumprimentos das normas de segurança do trabalho descritas no presente instrumento contratual.

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei Federal n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá o prazo de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

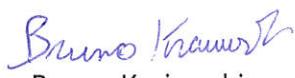
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel, 03 de setembro de 2018.

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante	
 Paulo Sergio Wolff Reitor	
J. Turcatto Construções Eireli - Contratada	
 Bruno Kraiewski Sócio	
Testemunhas:	
 Misael Goncalves de Oliveira R.G: 7.645.572-4	 Sidinei Aparecido dos Santos R.G: 4.560.414-4